



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 329/2022

EMENTA: “INSTITUI O PORTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída o “Portal da Pessoa com Deficiência”, que consiste em um portal virtual localizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, que deverá conter informações relacionadas aos direitos das Pessoas com Deficiência, assim como os serviços específicos oferecidos.

Art. 2º - O portal instituído por esta Lei deverá constar do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização.

Art. 3º - Dentre outras informações relevantes sobre o tema, o Portal instituído por esta Lei deverá conter as seguintes informações:

I - Legislações vigentes que disponham sobre garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

II – Informações sobre campanhas e programas oficiais sobre o tema;

III – Serviços oferecidos no Município de Rio das Ostras que sejam de interesse das pessoas com deficiência, apontando os respectivos endereços e meios para contato.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O Portal da Pessoa com Deficiência, localizado no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, vem para facilitar o conhecimento das pessoas com deficiência e seus familiares a respeito da legislação, órgãos existentes no Município que prestem serviços aos deficientes, cartilhas informativas, entre outras informações que o poder público julgar importante divulgar.

A legislação prevê a possibilidade de o Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Assim, submeto aos nobres edis, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Desde já, requer que, ocorrendo a aprovação do presente Projeto de Lei, quando do seu envio para ao Chefe de Executivo para sanção e eventual análise de veto, que ocorra o envio concomitante da presente justificativa para



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



esclarecer as questões atinentes a proposição, tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-Autor